



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3516309.433.00001284/2026-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para as modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de areia, com fornecimento de equipes de arbitragem completas, visando atender às competições, torneios e eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 14/08/2026 ÀS 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que a Prefeitura de Francisco Morato, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06 "G", de 15 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/06 SEDIADAS NA REGIÃO METROPOLITANA (SUB-REGIÃO NORTE) DE FRANCISCO MORATO: SIM

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para as modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de areia, com fornecimento de equipes de arbitragem completas, visando atender às competições, torneios e eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.novobbmnet.com.br, nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. As Beneficiárias Localizadas na Região Metropolitana de Francisco Morato:

2.4.2. Quando previsto no preâmbulo deste Edital, será concedido tratamento diferenciado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME e EPP) sediadas na **Região Metropolitana de Francisco Morato**.

2.4.3. O beneficiário sediado na **Região Metropolitana de Francisco Morato** terá prioridade na convocação sobre as demais empresas participantes, quando o valor da proposta estiver até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor preço, desde que a proposta do beneficiário seja igual ou inferior a 10% da proposta vencedora. A convocação será feita para que o beneficiário apresente proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora.

2.4.4. Para obter o benefício de prioridade de convocação, o licitante deverá firmar declaração, no próprio sistema de licitação, afirmando ser beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e que está sediado na **Região Metropolitana de Francisco Morato**, declarando ainda sua intenção de usufruir dos benefícios legais previstos, quando do acesso à licitação.



2.4.5. A convocação prevista no item 2.4.3. ocorrerá após a finalização da sessão de lances.

2.4.6. Compreende a **Região Metropolitana de Francisco Morato as seguintes cidades: Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mairiporã.**

2.4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**.

2.6. Do Consórcio

2.6.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

2.6.1.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança.

2.6.1.2. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.6.2. A constituição e o registro do consórcio deverá prever:

2.6.2.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.6.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.6.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.6.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

2.6.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.6.2.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.6.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos valores de habilitação econômico-financeira em relação ao exigido para licitantes individuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.6.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

3.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

3.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

3.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





- 3.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 3.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 3.11.** A apresentação da proposta implica o compromisso da licitante de executar integralmente os serviços de arbitragem esportiva, em conformidade com o Termo de Referência, responsabilizando-se pela disponibilização das equipes técnicas exigidas, devidamente qualificadas e uniformizadas, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.
- 3.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.13.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 3.14.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 3.15.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



- 4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.
- 4.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 4.9.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- 4.10.** No pregão eletrônico, **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





- 4.15.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado. Serão admitidos lances intermediários iguais ou superiores ao melhor lance registrado, desde que inferiores ao último lance do próprio licitante e observado o intervalo mínimo estabelecido no sistema.
- 4.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.20.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.22.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.24.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.25.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



4.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

4.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

4.26.2. empresas brasileiras;

4.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.28. Será desclassificada a proposta que:

4.28.1. contiver vícios insanáveis;

4.28.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



4.28.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.28.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.28.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.30. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.30.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.30.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.31.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.31.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.32. O licitante deverá acompanhar a sessão e responder às convocações realizadas pelo Pregoeiro no sistema, sendo de sua responsabilidade a perda de prazos decorrente da ausência ou saída da plataforma.

4.32.1. Na negociação, a ausência de resposta, após uma única reiteração pelo prazo de 10 (dez) minutos, será considerada recusa à redução do preço, mantendo-se o último valor ofertado para análise, sem aceitação automática da proposta.

4.32.2. Quando a manifestação ou o envio de documento for indispensável ao julgamento da proposta ou à habilitação, o não atendimento no prazo fixado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.

4.32.3. A ausência reiterada e injustificada de resposta, quando causar atraso ou prejuízo ao certame, será registrada em ata e encaminhada à autoridade competente para apuração de eventual infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



4.33. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.33.1. O prazo será prorrogado uma única vez, por mais 2 (duas) horas, desde que o licitante apresente solicitação fundamentada no chat do sistema antes do encerramento do prazo original. Pedidos intempestivos, genéricos ou sem justificativa serão indeferidos.

4.34. O licitante que não atender ao disposto no item 4.33, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos seguintes termos.

5.5. Habilitação Jurídica

5.5.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela licitante, conforme sua natureza jurídica.

5.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2.1. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

5.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



5.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

5.6.1. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados pela licitante conforme sua natureza jurídica.

5.6.2. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

5.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

5.6.5. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

5.6.6. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.6.7. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

5.6.8. Para fins de atendimento a quaisquer das exigências de regularidade fiscal e trabalhista constantes deste item 5.6 e seus subitens, serão admitidas, em igualdade de condições e com idêntica eficácia jurídica, as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa emitidas pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e da legislação correlata.

5.7. Qualificação Técnica

5.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de arbitragem esportiva compatíveis com o objeto licitado.





5.7.1.1. Considera-se parcela de maior relevância técnica a prestação de serviços de arbitragem esportiva para competições das modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de areia, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

5.1.2. O licitante deverá comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado da parcela de maior relevância, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Qualificação Econômico-Financeira

5.8.1. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

5.8.1.1. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

5.8.1.2. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

5.8.1.3. Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente.

5.8.1.3.1. A comprovação de atendimento aos indicadores mencionados acima, mediante demonstrativo de cálculo, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício que satisfaça referidos indicadores, deverão utilizar as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Geral: igual ou maior que 1,00 estabelecido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente: igual ou maior que 1,00 estabelecido pela fórmula:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 0,5 estabelecido pela fórmula:

$$IET = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$$

5.8.1.3.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atestada mediante cópia do último balanço patrimonial, conforme §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021

5.8.1.3.3. A comprovação do requisito previsto no item **5.8.1.3.1.** e **5.8.1.3.2.**, deverá ser feita por meio de documento elaborado pela empresa, contendo a memória de cálculo e valores exigidos, devidamente assinado por profissional habilitado.

5.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.8.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

5.9. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

5.9.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.9.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.9.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.9.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.9.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

5.11. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

5.12. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

5.15. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

5.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DO CONTRATO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

6.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, sito à Praça

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, neste Município, para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.
- b)** disponibilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

6.2.2. A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico conforme decreto municipal nº 114-G-2025.

6.3. É facultado à Administração, quando a contratada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida à ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

6.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente das cominações previstas no item DAS SANÇÕES.

6.5. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Os prazos do itens 6.2. e 6.2.1 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, na forma do **Art. 106, e § 2º do referido artigo da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, **na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**





7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** ou outro índice que o venha a substituir.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisados se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

8.8. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido junto à prefeitura de Francisco Morato.

8.9. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 limitados a 25%.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza dos serviços contratados, que exigem gestão centralizada, coordenação operacional e responsabilidade técnica direta da empresa contratada quanto à seleção, escala,

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



substituição e supervisão das equipes de arbitragem, bem como pelo cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

9.3. A execução direta pela contratada é necessária para assegurar a padronização dos serviços, a uniformidade dos procedimentos de arbitragem, a pronta substituição de profissionais quando necessária, a efetiva fiscalização contratual e a adequada responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas, evitando a fragmentação da execução e eventuais prejuízos à realização das competições esportivas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação das partidas realizadas, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo os dados bancários para crédito, bem como apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinente, incluindo as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro, inconsistência ou desacompanhadas da documentação necessária serão devolvidas à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a reapresentação correta dos documentos, sem ônus para a Administração.

10.4. Os requerimentos e documentos apresentados para fins de pagamento deverão observar as orientações da fiscalização do contrato.

10.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 10.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

10.6. Deverá constar na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 142 "G"/2023, de 1º de setembro de 2023.





10.7. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao ISSQN nos termos da Lei Complementar Municipal nº 313, de 27 de setembro de 2017, e demais normas, quando aplicáveis.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.2.9. fraudar a licitação

11.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



11.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

12.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET ou pelo e-mail; atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

09.02
27.8120035.2041
3.3.90.39
VÍNCULO 01

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
GESTÃO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.franciscomorato.sp.gov.br, Transparência Pública - Portal Transparência Prefeitura - Licitações



15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.14.2. ANEXO II - Minuta do Contrato;

15.14.3. ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação.

Francisco Morato, 30 de julho de 2026.

WENDELL NAVA SANTANA
Secretário de Esportes e Lazer



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para as modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de areia, com fornecimento de equipes de arbitragem completas, visando atender às competições, torneios e eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
1	120	Jogo	Serviços de arbitragem para jogos de Campeonato de Futebol Amador - tempo de jogo 35 x 35 minutos
2	02	Jogo	Serviços de arbitragem para jogos de Campeonato de Futebol Amador - tempo de jogo 40 x 40 minutos
3	200	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos de Campeonatos de Futsal Adulto masculino - tempo de jogo 20 x 20 minutos, podendo ser cronometrado os últimos 2 minutos da partida
4	24	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos de Campeonatos de Futsal Veterano masculino - tempo de jogo 20 x 20 minutos, podendo ser cronometrado os últimos 2 minutos da partida
5	48	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos de Campeonatos de Futsal Adulto feminino - tempo de jogo 20 x 20 minutos, podendo ser cronometrado os últimos 2 minutos da partida
6	100	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos de Campeonatos de Futsal Categorias Menores - tempo de jogo 20 x 20 minutos, podendo ser cronometrado os últimos 2 minutos da partida
7	90	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos de Campeonatos de Futsal Categorias Menores - tempo de jogo 08 x 08 x 16 minutos, podendo ser cronometrado os últimos 2 minutos da partida
8	40	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos de Campeonatos de Futsal Categorias Menores - tempo de jogo 07 x 07 x 14 minutos
9	16	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos do Torneio do Servidor Público de Futsal / Society Masculino - tempo de jogo 20 x 20 minutos, podendo ser cronometrado os últimos 2 minutos

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



			da partida
10	04	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos do Torneio do Servidor Público de Futsal / Society feminino - tempo de jogo 20 x 20 minutos
11	12	Jogo	Serviços de arbitragem para jogos de futsal de torneios e festivais beneficentes de futsal (Masculino e Feminino) - tempo de jogo 20 x 20 minutos
12	16	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos de Torneios de Voleibol masculino e feminino - duração de até 3 sets
13	80	Jogo	Serviços de arbitragem para os jogos de Torneios de Vôlei de areia masculino e feminino - duração de até 3 sets

2.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, em razão da necessidade de atendimento contínuo às competições, torneios e eventos previstos no calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser prorrogados a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer promove regularmente competições, torneios e eventos esportivos nas modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de areia, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a integração social e fomentar o desenvolvimento esportivo no município.

3.2. Considerando que para garantir a adequada condução dessas competições, faz-se necessária a contratação de serviços de gerenciamentos de arbitragem esportiva, uma vez que a presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, a imparcialidade nos jogos e a integridade das disputas e que a ausência de arbitragem profissional comprometeria a organização dos eventos, podendo gerar prejuízos à credibilidade das competições.

3.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa suprir essa demanda de forma contínua e eficiente, assegurando a qualidade técnica dos eventos esportivos promovidos pela Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação encontra-se prevista como serviço continuado no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício correspondente, estando

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Esportes e Lazer e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de areia, contemplando o fornecimento de equipes técnicas completas para atuação em campeonatos, torneios e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4.3. A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento, coordenação e disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, observando as regras oficiais de cada modalidade e garantindo a adequada condução das competições.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de arbitragem esportiva compatíveis com o objeto licitado.

5.1.1. Considera-se parcela de maior relevância técnica a prestação de serviços de arbitragem esportiva para competições das modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de areia, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

5.1.2. O licitante deverá comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado da parcela de maior relevância, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os profissionais disponibilizados deverão ser devidamente qualificados, possuir conhecimento atualizado das regras oficiais de cada modalidade esportiva e comprovar formação específica para o exercício da função de árbitro, mediante apresentação de certificado de curso de arbitragem ou documento equivalente emitido por federações, ligas, associações ou entidades esportivas oficialmente reconhecidas.

5.3. A contratada deverá garantir a disponibilidade de equipes de arbitragem completas para cada partida, incluindo árbitros principais, auxiliares e demais membros necessários conforme as exigências de cada modalidade esportiva.



5.4. Os serviços deverão ser prestados conforme calendário e locais definidos pela Secretaria, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a programação dos eventos esportivos.

5.5. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública.

5.6. Deverá ser assegurada a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou desempenho insatisfatório, sem prejuízo à realização das partidas.

5.7. A contratada deverá zelar pela conduta ética, imparcialidade e postura profissional de seus árbitros, garantindo o respeito às normas disciplinares e aos participantes dos eventos.

5.8. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários em condições adequadas à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

Apitos;

Cartões disciplinares;

Canetas;

Bandeiras de arbitragem;

Pranchetas;

Uniformes padronizados.

5.9. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, em razão da necessidade de atendimento contínuo às competições, torneios e eventos previstos no calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser prorrogados a critério da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021

5.10. SUBCONTRATAÇÃO

5.10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

5.10.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza dos serviços contratados, que exigem gestão centralizada, coordenação operacional e responsabilidade técnica direta da empresa contratada quanto à seleção, escala, substituição e supervisão das equipes de arbitragem, bem como pelo cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.





5.10.3. A execução direta pela contratada é necessária para assegurar a padronização dos serviços, a uniformidade dos procedimentos de arbitragem, a pronta substituição de profissionais quando necessária, a efetiva fiscalização contratual e a adequada responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas, evitando a fragmentação da execução e eventuais prejuízos à realização das competições esportivas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços de arbitragem ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme calendário, horários e locais previamente definidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a programação oficial das competições, torneios e demais eventos esportivos.

6.2. A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Esportes e Lazer a escala completa das equipes de arbitragem, bem como o certificado de curso de arbitragem dos profissionais designados para cada evento ou documento equivalente emitido por federações, ligas, associações ou entidades esportivas oficialmente reconhecidas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização das partidas.

6.3. Das Equipes de Arbitragem

6.3.1. A contratada deverá disponibilizar equipes completas de arbitragem para cada partida, observando a composição abaixo:

I – Futebol:

- a) 01 (um) árbitro principal;
- b) 02 (dois) árbitros assistentes;
- c) 01 (um) anotador/mesário;
- d) 01 (um) staff de arbitragem.

II – Futsal e Voleibol:

- a) 02 (dois) árbitros;
- b) 01 (um) anotador/mesário.

III – Vôlei de Areia:

- a) 02 (dois) árbitros.





6.3.2. Todos os profissionais deverão possuir formação específica em arbitragem esportiva, conforme previsto neste Termo de Referência, expedida por federação, liga, associação ou entidade oficialmente reconhecida para a respectiva modalidade.

6.3.3. Os árbitros deverão possuir pleno conhecimento das regras oficiais da modalidade correspondente, capacidade técnica e condição física compatível com a execução dos serviços.

6.3.4. Os árbitros das modalidades Futebol deverão possuir idade inferior a 60 (sessenta) anos, enquanto os árbitros das modalidades Futsal, Voleibol e Vôlei de Areia deverão possuir idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

6.3.5. Todos os integrantes das equipes de arbitragem deverão comparecer devidamente uniformizados, utilizando vestimenta adequada à modalidade esportiva, bem como todos os equipamentos indispensáveis ao desempenho de suas funções, incluindo apitos, bandeiras, cartões e demais acessórios necessários.

6.3.6. Os materiais de uso dos profissionais, bem como uniformes, pranchetas, canetas, equipamentos de arbitragem e demais instrumentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer fornecimento.

6.3.7. Para as partidas de futebol, o staff de arbitragem deverá realizar a retirada das súmulas junto à Secretaria de Esportes e Lazer (C.S.U.) na sexta-feira que anteceder a rodada, em horário comercial, bem como devolvê-las na segunda-feira subsequente à realização das partidas.

6.3.8. Nas modalidades de Futsal e Voleibol, além do preenchimento das súmulas, os anotadores/mesários deverão possuir conhecimento técnico suficiente para operar o placar eletrônico, quando disponibilizado pela Administração.

6.3.9. Todas as equipes de arbitragem deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devendo verificar previamente as condições de jogo, inclusive redes, marcações, equipamentos esportivos e demais condições necessárias para o regular início da partida, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade constatada.

6.3.10. Nas modalidades Futebol, Futsal e Voleibol, cada árbitro poderá atuar em, no máximo, 05 (cinco) partidas por dia. Havendo programação superior a esse quantitativo, a contratada deverá providenciar escala adicional de profissionais, de forma que nenhum árbitro ultrapasse esse limite.

6.4. Substituições

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



6.4.1. Em caso de ausência, impedimento, atraso ou impossibilidade de atuação de qualquer profissional escalado, a contratada deverá providenciar sua substituição em até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da realização da partida e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.4.2. A Secretaria de Esportes e Lazer poderá determinar, mediante justificativa, a substituição ou exclusão de qualquer profissional que apresente conduta incompatível com a execução dos serviços, deficiência técnica, incapacidade física ou comportamento inadequado durante as competições.

6.5. Penalidades Operacionais

6.5.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, poderá ser aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da partida nas seguintes hipóteses:

- I – ausência de qualquer integrante da equipe de arbitragem;
- II – atraso injustificado que provoque o retardamento do início da partida;
- III – comparecimento de profissionais sem uniforme ou sem os equipamentos obrigatórios;
- IV – abandono da partida sem justificativa aceita pela fiscalização;
- V – substituição de profissional sem comunicação prévia ou sem a qualificação mínima exigida;
- VI – descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.5.2. Em caso de cancelamento por falta de condições de jogo por chuva repentina, a contratante deverá pagar o valor de 1 partida por local e por dia, visando cobrir as despesas de deslocamento da equipe de arbitragem.

6.6. Fiscalização da Execução

6.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Esportes e Lazer, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, substituições e demais providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

6.6.2. A fiscalização verificará a presença da equipe completa, a pontualidade, a regularidade da execução, o cumprimento das escalas e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado como Gestor do Contrato, a quem caberá acompanhar a execução administrativa do ajuste, coordenar a relação entre a Administração e a contratada, registrar as ocorrências relevantes, promover a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto à execução dos serviços, registro de ocorrências relacionadas à execução contratual, atestar a realização das partidas para fins de pagamento, comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades identificadas.

7.3. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meio formal, inclusive mediante processo administrativo ou outro meio oficial que permita a comprovação de seu recebimento.

7.5. O pagamento somente será encaminhado após a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação das partidas realizadas, ateste do fiscal do contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma do art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Secretaria de Esportes e Lazer poderá convocar representante da empresa

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A medição dos serviços será realizada por partida efetivamente executada e concluída, mediante ateste do fiscal do contrato.

8.2. Para fins de pagamento, somente será considerada executada a partida que contar com equipe de arbitragem completa, observada a composição mínima prevista neste Termo de Referência para cada modalidade esportiva.

8.3. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização do contrato.

8.4. Caso a partida deixe de ser realizada, ou o serviço de arbitragem não seja integralmente executado por motivo imputável à contratada, não haverá pagamento referente ao evento não executado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

8.5. As glosas eventualmente aplicadas pela fiscalização deverão ser motivadas e proporcionais às irregularidades constatadas, assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação das partidas realizadas, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

9.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo os dados bancários para crédito, bem como apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinente, incluindo as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro, inconsistência ou desacompanhadas da documentação necessária serão devolvidas à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a reapresentação correta dos documentos, sem ônus para a Administração.

9.4. Os requerimentos e documentos apresentados para fins de pagamento deverão observar as orientações da fiscalização do contrato.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



9.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 9.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9.6. Deverá constar na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 142 "G"/2023, de 1º de setembro de 2023.

9.7. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao ISSQN nos termos da Lei Complementar Municipal nº 313, de 27 de setembro de 2017, e demais normas, quando aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PROCESSO LICITATÓRIO.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

09.02
27.8120035.2041
3.3.90.39
VÍNCULO 01

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
GESTÃO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO E

A *Prefeitura de Francisco Morato*, com sede a Praça de Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, na cidade de Francisco Morato/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo, nome e matrícula*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº. xxx/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para as modalidades de futebol, futsal, voleibol e vôlei de areia, com fornecimento de equipes de arbitragem completas, visando atender às competições, torneios e eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência
- II. O edital da licitação
- III. Proposta do contratado
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, na forma do Art. 106, e § 2º do referido artigo da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.2. **Fica eleito o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste contratual, **correspondente aos 12 (doze) meses anteriores ao período de reajuste.**

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisados se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

3.8. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido junto a Prefeitura de Francisco Morato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....),

4.2. Descrição de preços

Tabela conforme Proposta

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

09.02
27.8120035.2041
3.3.90.39

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
GESTÃO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VÍNCULO 01

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços de arbitragem ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme calendário, horários e locais previamente definidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a programação oficial das competições, torneios e demais eventos esportivos.

7.2. A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Esportes e Lazer a escala completa das equipes de arbitragem, bem como o certificado de curso de arbitragem dos profissionais designados para cada evento ou documento equivalente emitido por federações, ligas, associações ou entidades esportivas oficialmente reconhecidas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização das partidas.

7.3. Das Equipes de Arbitragem

7.3.1. A contratada deverá disponibilizar equipes completas de arbitragem para cada partida, observando a composição abaixo:

I – Futebol:

- a) 01 (um) árbitro principal;
- b) 02 (dois) árbitros assistentes;
- c) 01 (um) anotador/mesário;
- d) 01 (um) staff de arbitragem.

II – Futsal e Voleibol:

- a) 02 (dois) árbitros;
- b) 01 (um) anotador/mesário.

III – Vôlei de Areia:

- a) 02 (dois) árbitros.

7.3.2. Todos os profissionais deverão possuir formação específica em arbitragem esportiva, conforme previsto no Termo de Referência, expedida por federação, liga, associação ou entidade oficialmente reconhecida para a respectiva modalidade.

7.3.3. Os árbitros deverão possuir pleno conhecimento das regras oficiais da modalidade correspondente, capacidade técnica e condição física compatível com a execução dos serviços.





7.3.4. Os árbitros das modalidades Futebol deverão possuir idade inferior a 60 (sessenta) anos, enquanto os árbitros das modalidades Futsal, Voleibol e Vôlei de Areia deverão possuir idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

7.3.5. Todos os integrantes das equipes de arbitragem deverão comparecer devidamente uniformizados, utilizando vestimenta adequada à modalidade esportiva, bem como todos os equipamentos indispensáveis ao desempenho de suas funções, incluindo apitos, bandeiras, cartões e demais acessórios necessários.

7.3.6. Os materiais de uso dos profissionais, bem como uniformes, pranchetas, canetas, equipamentos de arbitragem e demais instrumentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer fornecimento.

7.3.7. Para as partidas de futebol, o staff de arbitragem deverá realizar a retirada das súmulas junto à Secretaria de Esportes e Lazer (C.S.U.) na sexta-feira que anteceder a rodada, em horário comercial, bem como devolvê-las na segunda-feira subsequente à realização das partidas.

7.3.8. Nas modalidades de Futsal e Voleibol, além do preenchimento das súmulas, os anotadores/mesários deverão possuir conhecimento técnico suficiente para operar o placar eletrônico, quando disponibilizado pela Administração.

7.3.9. Todas as equipes de arbitragem deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devendo verificar previamente as condições de jogo, inclusive redes, marcações, equipamentos esportivos e demais condições necessárias para o regular início da partida, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade constatada.

7.3.10. Nas modalidades Futebol, Futsal e Voleibol, cada árbitro poderá atuar em, no máximo, 05 (cinco) partidas por dia. Havendo programação superior a esse quantitativo, a contratada deverá providenciar escala adicional de profissionais, de forma que nenhum árbitro ultrapasse esse limite.

7.4. Substituições

7.4.1. Em caso de ausência, impedimento, atraso ou impossibilidade de atuação de qualquer profissional escalado, a contratada deverá providenciar sua substituição em até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da realização da partida e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4.2. A Secretaria de Esportes e Lazer poderá determinar, mediante justificativa, a substituição ou exclusão de qualquer profissional que apresente conduta incompatível com a execução dos serviços, deficiência técnica, incapacidade física ou comportamento inadequado durante as competições.

7.5. Penalidades Operacionais

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



7.5.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, poderá ser aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da partida nas seguintes hipóteses:

- I – ausência de qualquer integrante da equipe de arbitragem;
- II – atraso injustificado que provoque o retardamento do início da partida;
- III – comparecimento de profissionais sem uniforme ou sem os equipamentos obrigatórios;
- IV – abandono da partida sem justificativa aceita pela fiscalização;
- V – substituição de profissional sem comunicação prévia ou sem a qualificação mínima exigida;
- VI – descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.5.2. Em caso de cancelamento por falta de condições de jogo por chuva repentina, a contratante deverá pagar o valor de 1 partida por local e por dia, visando cobrir as despesas de deslocamento da equipe de arbitragem.

7.6. Fiscalização da Execução

7.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Esportes e Lazer, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, substituições e demais providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

7.6.2. A fiscalização verificará a presença da equipe completa, a pontualidade, a regularidade da execução, o cumprimento das escalas e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado como Gestor do Contrato, a quem caberá acompanhar a execução administrativa do ajuste, coordenar a relação entre a Administração e a contratada, registrar as ocorrências relevantes, promover a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto à execução dos serviços, registro de ocorrências relacionadas à execução contratual, atestar a realização das partidas para fins de pagamento, comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades identificadas.

9.3. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meio formal, inclusive mediante processo administrativo ou outro meio oficial que permita a comprovação de seu recebimento.

9.5. O pagamento somente será encaminhado após a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação das partidas realizadas, ateste do fiscal do contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma do art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A Secretaria de Esportes e Lazer poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A medição dos serviços será realizada por partida efetivamente executada e concluída, mediante ateste do fiscal do contrato.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



10.2. Para fins de pagamento, somente será considerada executada a partida que contar com equipe de arbitragem completa, observada a composição mínima prevista neste Termo de Referência para cada modalidade esportiva.

10.3. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização do contrato.

10.4. Caso a partida deixe de ser realizada, ou o serviço de arbitragem não seja integralmente executado por motivo imputável à contratada, não haverá pagamento referente ao evento não executado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

10.5. As glosas eventualmente aplicadas pela fiscalização deverão ser motivadas e proporcionais às irregularidades constatadas, assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação das partidas realizadas, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo os dados bancários para crédito, bem como apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinente, incluindo as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro, inconsistência ou desacompanhadas da documentação necessária serão devolvidas à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a reapresentação correta dos documentos, sem ônus para a Administração.

11.4. Os requerimentos e documentos apresentados para fins de pagamento deverão observar as orientações da fiscalização do contrato.

11.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 11.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

11.6. Deverá constar na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 142 "G"/2023, de 1º de setembro de 2023.

11.7. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao ISSQN nos termos da Lei Complementar Municipal nº 313, de 27 de setembro de 2017, e demais normas, quando aplicáveis.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Atestar a realização das partidas para fins de pagamento;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for necessário.

12.11. Efetuar a conferência da nota fiscal, atestá-la e encaminhá-la ao setor competente para a realização do pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3. Em caso de ausência, impedimento, atraso ou impossibilidade de atuação de qualquer profissional escalado, a contratada deverá providenciar sua substituição em até 30 (trinta)

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



minutos, sem prejuízo da realização da partida e sem qualquer ônus adicional para a Administração;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

13.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

13.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.16. Cumprir, na íntegra, todas as obrigações e demais regras constantes no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - Multa;

15.3. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 20.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

16.2.2. Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

....., de de 2026.

“CONTRATANTE”

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992